

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.698/2006

ALTERA O ART. 20 DA LEI Nº 690/91, ALTERADA PELA LEI 1.113/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 20 da Lei nº 690/91 de 27 de agosto de 1991, alterado pela Lei nº 1.113/98 de 09 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os membros titulares do Conselho Tutelar, perceberão mensalmente, a título de retribuição pecuniária o valor de R\$ 586,46 (quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos) pelas atividades exercidas durante o mandato.

§1º - O membro do Conselho Tutelar que for servidor público do município de São Gabriel da Palha, não fará jus a remuneração de que trata o “caput” deste artigo.

§2º - A concessão da remuneração prevista no “caput” do presente artigo, não cria vínculo laboral com a Administração Pública Municipal, não lhes sendo extensivos as prerrogativas e os direitos inerentes aos servidores públicos municipais.

§3º - O valor fixado será corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado na revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

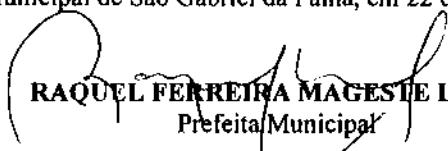
§4º - Dos valores a serem pagos, serão descontados e recolhidos na forma da lei o percentual destinado ao Imposto de Renda, ao Regime Geral de Previdência Social e demais contribuições compulsórias.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

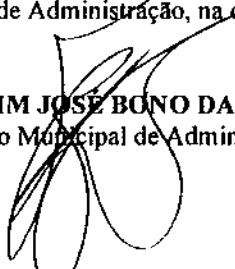
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de dezembro de 2006.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração